



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

sobre

QUEIXA DE LUÍS MANUEL PAIVA CONTRA A RTP NUMA REPORTAGEM NA QUAL SE REFERIA A OPERAÇÃO MILITAR EM ATAÚRO (TIMOR LESTE)

(Aprovada na reunião plenária de 29.NOV.2000)

I. A QUEIXA

Em documento entrado nesta AACS em 8 de Maio de 2000, Luís Manuel Paiva, de Algés, queixava-se contra a RTP, por esta, numa reportagem relativa ao “*Regresso de tropas portuguesas ao Ataúro*”, divulgada no serviço noticioso das 20 horas do Canal 1, em 30 de Março de 2000, ter afirmado que, em 1975, os portugueses teriam “*fugido*” para aquela ilha de Timor.

E por a RTP alegadamente recusar a apresentação de “*um pedido formal de desculpas*” ao então comandante da guarnição de Timor, Brigadeiro Lemos Pires, e “*a todos aqueles que, com ele, foram ofendidos pela sr.ª jornalista, recusando igualmente divulgar uma rectificação*”.

O processo, inicialmente classificado pela AACS como de pedido de rectificação, foi posteriormente convertido, com conhecimento do queixoso, em processo relativo a rigor informativo, sendo este o seu estrito domínio.

A RTP pronunciou-se, a pedido desta AACS, sobre o teor da queixa, em documento entrado neste órgão em 19 de Maio de 2000, nos seguintes termos:

“ 1 – Não nos parece que a expressão “*fugir*” tenha a conotação negativa que o queixoso lhe pretende dar.

2 – Comprendemos que o queixoso, ao fazer parte da guarnição que esteve envolvida nos acontecimentos, tenha ficado susceptibilizado.

3 – Não pretendeu o jornalista atingir moralmente quem quer que seja.

4 – A História explicará serenamente os acontecimentos e as suas condicionantes.”

19/191



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL 2

Para melhor se habilitar a um pronunciamento sobre esta questão, a AACS solicitou depoimentos ao major-general do Exército na reforma Lemos Pires, na altura dos acontecimentos referidos Governador de Timor e Comandante Chefe das Forças Armadas de Timor, ao major-general na reforma Pezarat Correia, historiador e comentador de assuntos militares, e ao vice-chefe do Estado Maior do Exército, tenente-general José Eduardo Garcia Leandro.

Reproduzimos o primeiro depoimento, recebido neste órgão em 8 de Junho de 2000:

“

2. *Não tendo assistido à referida reportagem nem dela tendo conhecimento documental, enquadro a minha informação tendo em vista o que entendo como aspecto nuclear da exposição do Sr. Luís Manuel Paiva (...).*

3. (.....)

a. *Nos dias que precederam a saída do Governo de Timor de Dili para outro ponto no território foi ponderada esta transferência em Lisboa e Dili face à deterioração da situação especialmente em Dili e à incapacidade de Lisboa enviar esforços militares ou conseguir apoios internacionais para intervir em Timor. Na troca de mensagens desses dias entre o Presidente da República (que era cumulativamente o Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas) e o Governador de Timor (que era cumulativamente o Comandante Chefe das Forças Armadas de Timor) foi expressamente referida a hipótese de saída de Dili para outro ponto do território e, neste contexto, o Governador decidiu em 25Ago75 iniciar o planeamento da saída de Dili para a ilha de Ataúro através de uma operação militar de retirada por surpresa, a realizar à ordem. Na manhã de 26Ago75 foi recebida em Dili uma mensagem com a orientação expressa da Presidência da República para a operação: `Apesar risco tente sair Dili para outro ponto território nomeadamente Ataúro... Tem Vexa toda liberdade de decisão...`. Nesta sequência foi decidido pelo Governador executar a operação como planeada. O embarque dos 103 elementos (todos militares) que constituíam o grupo de apoio à presença do Governo na ilha de Ataúro foi realizado no porto de Dili e terminou cerca das 22h. O Governador foi o último elemento a embarcar.*

b. *A mudança do Governo de Timor, com um destacamento militar para a sua segurança, de Dili para Ataúro não foi uma debandada, uma fuga política ou um acto de medo militar. Foi sim uma acção política necessária, assumida pela Presidência da República e localmente ordenada e executada pelo Governador e Comandante Chefe. Foi planeada e realizada através de uma operação militar de retirada por surpresa por razões de segurança e também políticas, pois havia toda a vantagem em não confrontar*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

os partidos pelas armas quando se pretendia realizar conversações. A operação de retirada decorreu com muita precisão e serenidade num ambiente de grande dignidade para a situação, podendo considerar-se militarmente um êxito, quer pela sua concepção quer pela sua execução. Todos os militares que tomaram parte na operação cumpriram disciplinadamente as ordens legítimas recebidas.

c. Nesta condições de facto, em que decorreu a mudança do Governo de Timor de Dili para a ilha de Ataúro em território timorense e a respectiva operação militar de retirada, é inadmissível que tal seja considerada uma "fuga" do Governador ou dos militares portugueses, entendendo esta interpretação como falsa, infundada e caluniosa, independentemente de ser assumida por ignorância, leviandade ou premeditação. Acresce que esta interpretação se for feita publicamente é gravosa para a dignidade histórica de Portugal, prejudicando os interesses nacionais.

d. As circunstâncias da decisão e realização da mudança do Governo de Timor para Ataúro estão descritas em dois Relatórios Oficiais:

- Relatório do Governo de Timor*
- Relatório da Comissão de Análise e Esclarecimento do Processo de Descolonização de Timor*

Estes relatórios foram tornados públicos em 15Out91 por decisão do Governo presidido pelo Dr. Pinto Balsemão, distribuídos pelos principais órgãos de comunicação social e depois editados em livro em edição da Presidência do Conselho de Ministros, 1981 e distribuídos por entidades oficiais e particulares, nomeadamente bibliotecas. Assim, qualquer pessoa tem acesso a documentação oficial sobre este assunto, nomeadamente os jornalistas profissionais que têm a seu cargo a questão de Timor. Mais informo que em 1991 publiquei o livro "Descolonização de Timor – Missão Impossível", edição do Círculo de Leitores e Publicações D. Quixote, onde se pode conhecer o meu registo e opinião sobre este assunto, de forma mais alargada."

Passamos a transcrever o segundo depoimento, o do Major-general na reforma Pezarat Correia, conhecido historiador e comentador de assuntos militares, documento que chegou a esta AACCS em 29 do mesmo mês:

" 1. Em mais do que uma oportunidade, pronunciando-me sobre a problemática da descolonização de Timor-Leste, a propósito da saída para Ataúro, escrevi:

- a. 'O Governador mantém Lisboa ao corrente da situação, a qual apoia as tentativas para uma solução negociada e recomenda que se mantenha em território de Timor, assegurando a soberania, se necessário retirando para a ilha de Atúro. É o que se verifica na noite de 26, para ali se transferindo com um total de cerca de 100 militares (...)' (in "Portugal*

19193



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4

Contemporâneo` vol 6, Direcção de António Reis, Publicações Alfa, Lisboa, 1990 e vol 3, Selecções do Reader`s Digest, Lisboa, 1996).

- b. *“O Governador (...) com o acordo de Lisboa **retira** para a ilha de Ataíuro com os cerca de 100 militares que lhe restavam, a fim de manter, pelo menos simbolicamente, a soberania portuguesa em Timor` (in “Portugal 20 Anos de Democracia”, Coordenação de António Reis, Círculo de Leitores, Lisboa, 1994, “ Do Marcelismo ao Fim do Império”, vol “Revolução e Democracia, Coordenação de J.M. Brandão de Brito, Ed. Notícias, Lisboa, 1999 e Círculo de Leitores, Lisboa, 1999, “Ironia e Tragédia, “História”, nº 21, Lisboa, Janeiro 2000).*
2. *A utilização dos termos **retirando** e **retira** não foi ocasional, mas sim produto de uma opção terminológica rigorosa, face à forma como interpreto a manobra efectuada.*
 3. *Sem querer entrar em excessos doutrinários, quero apenas frisar que, de facto, foi uma **retirada** que se verificou, sendo absolutamente despropositado falar-se de **fuga**.*
 4. *O termo **fuga** corresponde a um abandono desordenado, pressionado por um opositor, directamente ou através de flagelações, descomandado, sem planeamento prévio, sem destino previsto, sem momento pre-fixado e deixando homens, materiais e documentos. A **retirada** é uma mudança de posição ou estacionamento, por iniciativa própria, por ordem superior ou convenientemente autorizada, decisão que resulta de um planeamento prévio, devidamente comandada e controlada, no momento julgado oportuno, utilizando os meios considerados apropriados, através de itinerários seleccionados e para destino escolhido, porque o comandante considerou que na nova posição dispunha de melhores condições para cumprir as suas missões.*
 5. *Foi exactamente isso que se passou com a transferência do Governador e Comandante-Chefe de Timor, com os seus exíguos meios militares restantes, para Ataíuro, em 26 de Agosto de 1975, **pelo que só tem cabimento falar-se de uma retirada e nunca de uma fuga.**”*

Transcrevemos finalmente a informação que nos foi prestada pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general José Eduardo Garcia Leandro:

“

- c. *Desvanece-me o facto de ter sido escolhido pela AACS para dar resposta a questão tão difícil e que se passou há cerca de 25 anos, mas a circunstância de eu ser na altura Governador de Macau (a 4 milhares de quilómetros) não me dá especial competência para ser o definidor da verdade em caso tão difícil.*

19/94



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL 5

Sobre este assunto creio que a população portuguesa se divide, mas, em qualquer dos casos, com razões sempre subjectivas.

Não tenho assim possibilidades de, com uma base de rigor histórico, científico ou ético dar um parecer sério, correcto e definitivo.

Creio que o documento subscrito pelo Exm^o Senhor Major-General Mário Lemos Pires, datado de 7.6.00 e integrado na documentação que recebi é aquele que corresponde aos factos históricos então ocorridos."

II. ANÁLISE

II.1 – A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) não se pronuncia sobre opiniões jornalísticas enquanto tais, constituindo elas, em princípio, um dos aspectos mais nobres, mais vivos, mais participantes e úteis do jornalismo.

Pronuncia-se designadamente sobre o rigor informativo, incumbindo a este órgão, como se diz na alínea b) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, Lei da AACS. “*Providenciar pela isenção e rigor da informação*”.

Coloca-se, desde logo, a questão de saber se a referida classificação de “*fuga*”, atribuída à deslocação do Governador e Comandante-Chefe das Forças Armadas de Timor de Dili para a ilha de Ataúro, é jornalismo de opinião ou é jornalismo informativo.

Terá de ser jornalismo informativo. Pela estrutura e características da peça na qual se enquadrava, e da qual tal classificação não se autonomizava, uma reportagem.

Pelo facto de não estar identificada como **opinião**. Sabendo-se norma técnica, ética e deontológica dos jornalistas, um pouco por todo o mundo, quão fundamental é essa identificação, essa distinção. Nomeadamente, em Portugal, o Código Deontológico do Jornalista, aprovado em 4 de Maio de 1993, em assembleia geral do Sindicato de Jornalistas, afirma, logo no seu ponto 1 : “... *A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público.*”

E também pela circunstância de, questionada sobre o teor da queixa, a Direcção de Antena da RTP não ter referido sequer a hipótese de se tratar de jornalismo de opinião.

II. 2 - Assim sendo, é de informação **ela-própria** que se trata.

Cabendo saber se, nesta perspectiva, a queixa tem fundamento.

19191



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6

Se a afirmação jornalística cumpre o rigor, a objectividade. A que o serviço público de televisão, atribuído à RTP, está especialmente obrigado. Diz-se, na alínea a) do Artigo 44º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, Lei da Televisão, que a respectiva concessionária se obriga designadamente a “ *Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação (...)* ”

Condição fundamental de um jornalismo rigoroso é, sabe-se, tem sido afirmado este órgão repetidamente, ao longo dos seus já mais de dez anos de actividade, a comprovação dos factos, a audição das partes envolvidas.

Manifestamente tal não ocorreu. Quer na consideração de alguma documentação fundamental produzida quer na auscultação de pelo menos uma personagem fulcral dos acontecimentos.

- II.3 - Resulta, sobretudo quer do relato da ocorrência pelo então Governador e Comandante-Chefe das Forças Armadas de Timor quer da caracterização técnica do major-general na reforma Pezarat Correia não revestir a referida deslocação militar os atributos de uma **fuga**.

Por não ter sido designadamente nem **desordenada**, nem **descomandada**, nem sem **planeamento prévio**, sem **destino previsto**, sem um **momento prefixado**, e **deixando para trás homens, materiais e documentos**.

Por ter sido antes **uma mudança de posicionamento ou de estacionamento por iniciativa própria**, por ter contado **com o apoio superior**, por ter resultado de **planeamento prévio**, por ter sido **devidamente comandada e controlada**, por ter sido efectuada **no momento considerado oportuno**, com os **meios entendidos como apropriados**, por se ter realizado **para destino escolhido**, por ter como objectivo a obtenção **de melhores condições para o desempenho das missões**.

- II.4 - Manifestamente se trata de questão delicada. Entrosada em contrastes ideológicos e políticos, potenciados ainda por alguma emotividade, como aliás se sugere no depoimento do Vice-Chefe do Estado Maior do Exército.

Sendo, também no caso, a verdade um objectivo tendencial para quem quer que o trate, quer no plano da historiografia quer no plano do jornalismo, mesmo informativo.

Registando-se devidamente, da declaração do Director de Antena da RTP, que “ *a jornalista “não pretendeu (...) atingir moralmente quem quer que seja* ”, e a compreensão pela susceptibilidade do queixoso, na sua qualidade de elemento da guarnição envolvida nos acontecimentos.

14196



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

7

Não parece é que a expressão “*fugir*”, como alega o Director de Antena, não desencadeie, sobretudo para quem teve, na ocorrência, responsabilidades, para quem a viveu, “*conotações negativas*”.

Bem como porventura para muitos outros, designadamente telespectadores.

Seguramente desencadeia. Veja-se a queixa, veja-se o conteúdo, o próprio sentimento, dos depoimentos, sobretudo o do Governador e Comandante-Chefe.

Também não parece que a questão ficará resolvida quando, para citar de novo o referido Director de Antena da RTP, “*A História (explicar) serenamente os acontecimentos e as suas condicionantes*”.

Decerto, a História adiantará, sobre o processo de descolonização português em geral e sobre a fase final da presença designadamente militar portuguesa em Timor, não porventura uma, mas várias explicações, tentadamente serenas, dos acontecimentos. Isto por se saber que a História não pode ser, sobre nada, definitiva. Não sendo História se pretendesse ser definitiva.

Entretanto, o jornalismo, com responsabilidade acrescida para aquele que exerce o serviço público, só pode, distinguidas muito claramente a notícia da opinião, fazer-se com o rigor, a isenção e a objectividade possíveis. Nomeadamente, documentando-se. Nos textos e nas audições de intervenientes e destacados responsáveis.

Deveria ter sido, e manifestamente não foi, o caso.

Por tudo isto, se passa à Conclusão / Recomendação.

III. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS),

- tendo estudado uma queixa de Luís Manuel Paiva, de Algés, contra a RTP, por esta, numa reportagem transmitida num serviço noticioso de 30 de Março de 2000, ter classificado - sem qualquer distinção entre informação e opinião - como uma “*fuga*” a movimentação da guarnição militar portuguesa de Dili para a ilha de Ataúro, em Timor, em 26 de Agosto de 1975,
- e considerados depoimentos de especialistas e de figuras com participação directa nos factos em causa, por este órgão suscitados,

09197



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL 8

- delibera que tal classificação, não fundamentada, não informada por textos desde então publicados, e produzida sem audiência de intervenientes e de responsáveis, viola nomeadamente os deveres legais do rigor, conforme a Lei da Televisão e, nela, o que se exige ao serviço público, bem como normas deontológicas muito claras.

Assim sendo, a AACS recomenda à concessionária do serviço público de televisão a estrita aplicação de tais deveres éticos e legais.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira e Fátima Resende, contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto), Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Novembro de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice - Presidente

Rui Assis Ferreira

AP/MJB



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO RELATIVAMENTE À QUEIXA DE LUIS MANUEL PAIVA CONTRA A RTP

Não posso concordar com a Deliberação porque,

- a) pretende fixar a História sobre uma situação concreta da vida contemporânea portuguesa, por de mais numa situação particularmente controversa, o que é completamente inaceitável e exorbita das atribuições da Alta Autoridade e até do mero bom-senso;
- b) procura escrutinar não o rigor metodológico/jornalístico da peça, mas antes a veracidade ontológica de um facto, o que de novo não corresponde às atribuições e competências da AACCS e representa um caminho de intervenção perigoso e minado para este órgão, sobretudo se com a intenção de o prosseguir no futuro.

Votaria sim a favor de uma chamada de atenção à RTP quanto à necessidade de agir com a maior prudência ao focar casos de grande delicadeza histórica, designadamente e também não misturando informação e opinião. E, por conseguinte, votaria um texto expurgado do carácter peremptório da condenação que esta Deliberação encerra e da pesada carga da figura recomendatória.

LISBOA, AACCS, 29 de Novembro de 2000

Sebastião Lima Rego

SLR/IM

09/99

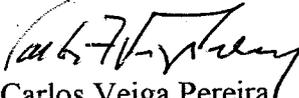


ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

RELATIVA A DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE LUIS MANUEL PAIVA CONTRA A RTP

Votei contra por considerar que não é atribuição da Alta Autoridade para a Comunicação Social dizer a verdade sobre acontecimentos e comportamentos controversos da história de Portugal.


Carlos Veiga Pereira